

Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde

que altera o Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde relativo à rotulagem e outro aspeto dos produtos do tabaco e produtos afins e respetivas embalagens individuais

Em conformidade com a decisão do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde, o título do Capítulo 2 e do Artigo 20.º, subsecção 3, do Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde relativo à rotulagem e outro aspeto dos produtos do tabaco e produtos afins e respetivas embalagens individuais (591/2016) é *emendado*; e uma nova secção 14a é *aditada* ao decreto, nos seguintes termos:

Capítulo 2

Rótulo de advertência para as embalagens individuais de cigarros eletrónicos, recargas e produtos de nicotina sem combustão

Artigo 14a

Rótulo de advertência para as embalagens individuais de produtos à base de nicotina sem combustão

As disposições dos artigos 11 a 14 sobre o rótulo de advertência exigido para as embalagens individuais de cigarros eletrónicos e recargas também se aplicam ao rótulo de advertência exigido para as embalagens individuais de produtos à base de nicotina sem combustão nos termos do artigo 39a, subsecção 1, n.º 5, da Lei do Tabaco (549/2016).

Artigo 20.º

Aposição do rótulo de advertência

Os rótulos de advertência referidos no capítulo 1 supra ou no Artigo 39a, subsecção 1, n.º 5, da Lei do Tabaco não devem ser ocultados e devem ser totalmente visíveis. Não podem ocultar a etiqueta de preços ou o texto relativo ao preço de venda ao público referido no Artigo 11.º da Lei relativa ao imposto especial sobre o consumo de tabaco. Os rótulos de advertência referidos no capítulo 1 também não devem obscurecer ou interferir com a legibilidade das marcações de rastreabilidade e dos elementos de segurança referidos no Artigo 32.º, subsecção 1, n.º 2, da Lei do Tabaco.

O presente decreto entra em vigor em [data] [mês] de 20xx.

Helsínquia, xx xx 20xx

Ministro de... Primeiro nome, Apelido

Título Primeiro nome Apelido